

## Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

### Despacho n.º 2149/2022 de 7 de outubro de 2022

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, em conjugação com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, determino o seguinte:

1 – Aprovar a Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente à “Subestação 30/15 kV da Madalena, ilha do Pico”, na freguesia de Madalena, concelho de Madalena, da ilha do Pico, avaliado em fase de projeto de execução.

2 – A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

4 de outubro de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

**ANEXO****DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)****Identificação**

**Designação do Projeto:** Subestação 30/15 kV da Madalena, ilha do Pico

**Tipologia de Projeto:** Linhas de transmissão de eletricidade e suas subestações e estrutura de transformação, áreas sensíveis – alínea e) do número 8 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

**Fase em que se encontra o Projeto:** Projeto de Execução

**Localização:** Freguesia de Madalena, concelho de Madalena, ilha do Pico

**Proponente:** EDA – Electricidade dos Açores, SA

**Entidade licenciadora:** Direção Regional da Energia

**Autoridade Ambiental:** Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**Decisão da DIA:** Favorável à implementação do projeto, condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

**Condicionantes da DIA:**

1. Cumprimento das medidas de minimização indicadas no Estudo de Impacte Ambiental ao projeto da “Subestação a 30/15 kV da Madalena, ilha do Pico” considerando as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação do EIA através do respetivo parecer final e nos moldes depois adotados pela presente DIA no que for aplicável às fases de construção, exploração e/ou de desativação do projeto.
2. Corrigir o afastamento do projeto à extrema posterior de modo a merecer aprovação pela Câmara Municipal da Madalena em conformidade com a condicionante exposta

no parecer de reunião desta Autarquia e constante no ofício n.º 521 – Classf. N.º 4 – Processo n.º 14/2021, de 31 de janeiro de 2022, endereçado ao proponente, integrado no procedimento de AIA e disponibilizado na Consulta Pública.

3. O início da construção apenas pode ocorrer com a conclusão do procedimento de desafetação da Reserva Agrícola Regional, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2022, de 22 de agosto, que declara o interesse público da construção da subestação de 30/15 kV da Madalena, enquadrada nas exceções previstas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto.
4. A presente DIA não dispensa a construção, exploração e desativação do projeto da Subestação da Madalena, ilha do Pico de nenhum outro condicionalismo legal a que este esteja sujeito e independente da realização do procedimento de AIA.

### **Medidas de minimização ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos**

1. Cumprir o respetivo clausulado e ter disponível em obra, para verificação pelas entidades de fiscalização e de inspeção, exemplares dos seguintes documentos: o Plano de Gestão Ambiental de Obra, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o Plano de Segurança e Saúde que acompanharam o Estudo do Impacte Ambiental ou o Projeto de Execução no âmbito do presente procedimento de AIA. Estes devem estar adaptados às especificidades da zona em que decorre a construção do projeto da Subestação da Madalena, ilha do Pico, atualizados de modo a incluir as medidas de minimização que resultem da presente DIA e as referidas no parecer da Divisão de Gestão de Resíduos emitido durante o procedimento de AIA e identificar os nomeados pelo proponente e empreiteiros como responsáveis para a verificação da respetiva implementação e cumprimento das ações e medidas neles definidas no desenrolar dos trabalhos de execução, exploração ou desativação da subestação da Madalena, ilha do Pico. O proponente deve ainda ter em consideração estes planos no Caderno de Encargos da empreitada

de modo a corresponsabilizar os empreiteiros e subempreiteiros pela implementação das medidas neles contidas, bem como das condicionantes constantes na presente DIA.

2. Os materiais geológicos devem ser movimentados em condições de humedecimento que evitem gerar poeiras nos períodos secos, se armazenados provisoriamente, devem ficar em pargas de modo não expostos aos agentes meteorológicos e se não reutilizados em obra ser depois encaminhados para deposição definitiva em locais devidamente licenciados para o efeito. No caso de inexistência de espaços disponíveis para acolhimento destes materiais nestas condições, o destino final alternativo deve então ser comunicado à Autoridade Ambiental e devidamente autorizado por esta de forma prévia.
3. A zona afeta à obra deve estar delimitada e ter disponível meios de intervenção rápida para retenção de eventuais derrames de poluentes resultantes de acidentes ou outros problemas ocorridos nas áreas de trabalho ou de estaleiro e armazenamento dos materiais contaminados.
4. Realização de operações de manutenção e de verificação periódica de máquinas, viaturas, linhas, apoios e outros equipamentos a utilizar em obra, na exploração ou na desativação da Subestação da Madalena, ilha do Pico, com o objetivo de prevenir emissões e derrames de poluentes, reduzir as emissões de ruído, assegurar o controlo de fugas e das condições de segurança e saúde. Estas operações devem-se realizar em locais adequados para o efeito, sujeitas a uma calendarização devidamente definida no Plano de Gestão Ambiental da Obra em articulação com o Plano de Segurança e Saúde, procedendo-se ao registo das ações e procedimentos executados e demonstrativo da respetiva concretização, o qual deve ainda informar das irregularidades detetadas e as consequentes medidas de correção ou de reparação levadas a cabo para reposição da normalidade das disfunções encontradas, de modo a viabilizar a verificação pelas entidades de inspeção e de fiscalização do respetivo cumprimento.
5. A localização do estaleiro deve ser escolhida de modo a causar o menor impacte nos vários fatores ambientais avaliados e a sua gestão articulada com o Plano de Gestão Ambiental da Obra, definindo a gestão de águas residuais e outros efluentes, bem como dos resíduos nele produzidos de modo a evitar a contaminação do solo e dos

recursos hídricos, prevendo ainda delimitação da circulação de maquinaria e de pessoas ao estritamente necessário e assegurar no termo dos trabalhos a desocupação, limpeza e, no que possível, a reposição das condições anteriores à ocupação do solo.

6. Deverá ser plantada uma barreira visual vegetal de espécies autóctones junto à Estrada Regional contígua para reduzir a visibilidade da Subestação e estruturas elétricas a ela associadas a partir daquela via.
7. Possuir um plano para promover a aquisição faseada de veículos elétricos de transporte dos funcionários da EDA com critérios definidos de implementação e calendarização que permitam a sua verificação pelas entidades de fiscalização e de inspeção.
8. Deverão ser mantidas as boas condições de circulação dos caminhos de acesso à obra e os de movimentação nesta serem alvo de aspersão com água nos períodos secos sempre que se verifique levantamento e suspensão de poeiras.
9. Instalação de instrumentos de prevenção de colisão e eletrocussão de aves nas estruturas do projeto suscetíveis de provocar este impacte.
10. Os parques de materiais a utilizar para a execução da obra, bem como os locais de manuseio ou armazenamento provisório de terras, óleos, resíduos e outros produtos perigosos devem localizar-se no interior do estaleiro, permitir que estejam devidamente acondicionados, cobertos ou em locais fechados para os proteger dos efeitos erosivos pelos agentes meteorológicos e evitar emissões para o ar, água ou solo e com existência de bacias de retenção para contenção dos que possam gerar derrames ou fugas accidentais.
11. Proceder à recuperação dos caminhos e vias eventualmente executados ou utilizados como acesso aos locais em obra ou para transporte de inertes provenientes do exterior ou para a deposição de terras sobrantes dos danos provocados pelos trabalhos de construção.

**Entidade de verificação da DIA:** A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

**Assinatura:** O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

## ANEXO À DIA

### “SUBESTAÇÃO A 30/15 kV DA MADALENA, ILHA DO PICO”

#### **Resumo do conteúdo do procedimento:**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto de execução da “Subestação a 30/15 kV da Madalena, ilha do Pico” realizado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) e tendo como proponente a empresa EDA, Electricidade dos Açores, S. A., iniciou-se a 28 de outubro de 2021, com a entrada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, da documentação obrigatória proveniente da Entidade Licenciadora: a Direção Regional da Energia.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA, emitiu um parecer, a 19 de novembro de 2021, sobre a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e no qual, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Diploma AILA, concedia à EDA, S. A. um período de 30 dias úteis para serem introduzidos melhoramentos e colmatar lacunas no Relatório Técnico (RT) do EIA e respetivo no seu Resumo Não Técnico (RNT) discriminados naquele documento, bem como adicionar pareceres da Câmara Municipal da Madalena e do IROA, S.A. referentes, respetivamente, à conformidade do Projeto com as disposições do PDM e as condicionamentos legais impostos pela Reserva Agrícola Regional. Comunicou-se então ao proponente a suspensão do procedimento até à receção dos elementos requeridos.

A 21 de dezembro de 2021, a EDA informou que procedera às alterações solicitadas no EIA, mas aguardava ainda os pareceres requeridos, pelo que o procedimento se manteve suspenso até 13 de julho de 2022, data em que a Autoridade Ambiental

recebeu versões alteradas dos documentos acompanhadas dos mencionados pareceres e, ainda, juntou um pedido à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas para ser emitida uma Declaração de Interesse Público de construção da Subestação a 30/15 kV da Madalena, ilha do Pico, devido ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional.

A CA apreciou os novos elementos e, a 27 de julho de 2022, emitiu um novo parecer no qual referiu que continuavam a persistir algumas imperfeições que não comprometiam a conformidade do EIA, o que permitiu que o procedimento prosseguisse para a fase de Participação Pública.

A Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 5 de agosto e 16 de setembro de 2022 inclusive, não tendo havido qualquer participação da parte de interessados. Foi, entretanto, solicitado parecer à Divisão de Gestão de Resíduos, que integra a própria DRAAC, relativamente às questões técnicas dos planos de gestão de resíduos que acompanhavam o EIA.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 29 de setembro de 2022, onde conclui pela existência de impactes positivos de maior duração e mais significativos na fase de exploração da Subestação da Madalena, ilha do Pico do que os negativos que ocorreriam, sobretudo, durante a construção Projeto, sem referir outros impedimentos que inviabilizassem a sua aprovação, tendo em conta o reconhecimento de interesse público já publicado, desde que cumprida a condicionante do parecer da Câmara Municipal da Madalena relativa ao afastamento do imóvel a construir da extrema posterior. Aspetos que fundamentaram a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental condicionalmente favorável ao cumprimento das medidas de minimização indicadas no Estudo de Impacte Ambiental com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação no seu parecer na sua versão colocada na DIA, à conclusão do processo de desafetação da RAR da área necessária à implantação do Projeto e à imposição do município contida no seu parecer ao projeto.

Em outubro de 2022, a Autoridade Ambiental propôs ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas a emissão de uma DIA favoravelmente

condicionada baseada no parecer da CA, no Relatório da Consulta Pública e nos pareceres recebidos no âmbito do procedimento de AIA de que resultou a presente DIA.

**Resumo do Resultado da Consulta Pública:** Não houve qualquer intervenção do público.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:** A presente DIA resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental perante a implementação das medidas de minimização nele propostas com as alterações constantes, no parecer final da Comissão de Avaliação do EIA, na apreciação deste conjunto de elementos pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e no reconhecimento da conveniência de aprovação do projeto face à alternativa zero e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos à viabilização do projeto avaliado cumpridas as condicionantes impostas.

**Síntese de Pareceres exteriores:** Foi solicitado apenas um parecer pela Comissão de Avaliação no período de participação pública à Divisão de Gestão de Resíduos da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas que, além de referir aperfeiçoamentos técnicos de pormenor, considerou a documentação em matéria de resíduos conforme com a legislação aplicável.